

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 9350/2019

Sumário: Primeira alteração do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias.

Pelo Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho de 2018, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., foi aprovado o Regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ), contratada, em 01 de agosto de 2016, entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI), destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo de Coesão — Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias.

Com a implementação deste instrumento, constatou-se a necessidade de proceder a ajustamentos às condições subjacentes ao mencionado contrato de financiamento celebrado com o BEI, nomeadamente ao nível de algumas categorias específicas de projetos financiados pelo Portugal 2020, mas não elegíveis ao EQ.

Assim, decorrente da alteração de 30 de julho de 2019, ao contrato de financiamento celebrado, em 01 de agosto de 2016, entre o BEI e a República Portuguesa, deliberou o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 18 setembro de 2019, aprovar, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 e da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, e da alínea *a*) do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e Infraestruturas n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018, as seguintes alterações ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias, aprovado em 18 de junho de 2019 pelo Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário de República*, n.º 123, de 28 de junho, pelo Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho de 2018.

Artigo 1.º

O Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., por deliberação de 18 setembro de 2019, procede à primeira alteração do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias, que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ), contratada, em 01 de agosto de 2016, entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI), destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo de Coesão, decorrente da alteração ocorrida, em 30 de julho de 2019, ao contrato de financiamento.

Artigo 2.º

O artigo 10.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias, bem como o seu Anexo A, relativo aos critérios específicos de elegibilidade das operações passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]



3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — O pedido de financiamento carece de aprovação prévia por parte do BEI no caso de operações aprovadas pelo Portugal 2020 (i) com custo total acima dos 25M€; (ii) do setor Águas relativas a novas capacidades de armazenamento e sistemas de abastecimento de água para fins múltiplos, independentemente do valor; (iii) de rodovias e biocombustíveis, independentemente do valor; (iv) do setor dos transportes em geral, para as operações com custo total entre 5M€ e 25M€; v) e do setor da educação para projetos com um Custo Total superior a 5,5M€.

8 — [...]

9 — [...]

ANEXO A

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

[...];

[...];

Estradas, que não as estradas regionais e locais abrangidas pelos programas operacionais;

[...];

Infraestruturas no setor da saúde, salvo sub-projetos dos cuidados de saúde primária promovidos por municípios com Custo Total de investimento até EUR 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil euros);

[...];

[...];

[...].

3 — No que se refere ao setor da Educação, são elegíveis os projetos municipais nas áreas da educação pré-primária, dos três níveis do ensino básico, secundária e profissional.

4 — [Anterior n.º 3.]

5 — [Anterior n.º 4.]»

3 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

312639998